



para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

**Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011 que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução Cepram nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da Sedur e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 20 de julho de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

### PORTARIA Nº 354/2018

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-64636/2017 em 20/12/2017, referente à **Licença Ambiental nº 2018-Sedur/CLA/LI-002**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença de Implantação pelo prazo de 05 (cinco) anos, à SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ nº 08.579.242/0001-93, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Caminho das Árvores, Salvador-BA, para requalificação urbanística do Largo de Roma - 3ª Etapa, contemplando implantação de via que interligará as avenidas Dendezeiros do Bonfim e Luiz Tarquínio, alteração do sistema viário, micro e macro drenagem (requalificação do canal de lançamento da drenagem), sinalização viária horizontal e vertical, pavimentação asfáltica, paisagismo dos novos canteiros e adequação da iluminação nas áreas de intervenção - 25.770,57 m<sup>2</sup>, perpassando os bairros do Bonfim e da Boa Viagem, neste município; nas coordenadas geográficas 12°56'16.29"S e 38°30'16.76"O; 12°56'17.98"S e 38°30'19.97"O; 12°56'10.19"S e 38°30'25.42"O; 12°56'5.10"S e 38°30'31.58"O; 12°56'7.71"S e 38°30'33.82"O; 12°56'4.17"S e 38°30'32.46"O; 12°56'1.67"S e 38°30'30.43"O; 12°56'7.37"S e 38°30'23.43"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Manter esta PMS/Sedur sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da Licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, adotando sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a Superintendência de Trânsito do Salvador - Transalvador e a população afetada sobre o início das obras;

III. Implementar o Plano de Controle Ambiental (PCA), adotando medidas de controle de emissão de ruídos, carreamento de sedimentos e material particulado durante as obras e as demais medidas indicadas nos seguintes planos e programas: Plano Ambiental da Construção (PAC); Plano de Avaliação das Obras de Drenagem Pluvial; Programa de Monitoramento de Ruídos; Plano de Monitoramento e Manutenção do Sistema de Tratamento de Efluentes; Plano de Sinalização e Controle de Tráfego; Programa de Comunicação Social e o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Apresentar à PMS/Sedur anualmente, os relatórios de execução dos planos e programas consubstanciados com comprovantes de destinação dos resíduos, registros fotográficos e Anotação do Responsável Técnico (ART) do profissional responsável;

IV. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

V. Somente iniciar as obras após: (a) autorização da Secretaria de Patrimônio da União - SPU, devendo realizar previamente às obras, o laudo de provas no prédio histórico; (b) Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), verificando previamente a presença de ninhos de aves nos espécimes arbóreos a serem retirados com resgate; (c) Autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

VI. O paisagismo deve ser projetado de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, sobretudo na época do verão, utilizando-se especialmente de espécies nativas de ocorrência local do Bioma de Mata Atlântica, realizando à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana;

VII. Não realizar intervenções sem prévia aprovação da Fundação Mario Leal Ferreira - FMLF, na poligonal do projeto - Caminho da Fé - requalificação da Avenida Dendezeiros, com Autorização Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/AA-004;

VIII. Implantar em parceria e no local definido pela Obras Sociais Irmã Dulce (OSID) a nova horta terapêutica com acessibilidade para Pessoas Com Deficiência (PCD), devendo apresentar à PMS/Sedur no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, relatório consubstanciado com registros fotográficos e aprovação da OSID;

IX. Implantar nas calçadas da nova via que interligará as avenidas Dendezeiros do Bonfim e Luiz Tarquínio, piso tátil e rampas suaves para Pessoa com Deficiência (PCD), de forma que garanta a acessibilidade no logradouro;

X. Implantar alegetres no entorno dos exemplares arbóreos localizados nas calçadas que estejam com colo do tronco impermeabilizados;

XI. Implantar ou recuperar o dissipador de energia na saída de drenagem da Rede 1 (praia de Canta Galo), encaminhando à PMS/Sedur após finalização das obras, relatório consubstanciado com registros fotográficos e Anotação do Responsável Técnico (ART) do profissional responsável;

XII. Recuperar, quando da finalização da implantação do projeto, as áreas públicas e privadas afetadas pelas obras, incluindo as instalações da Obras Sociais Irmã Dulce e do Abrigo Dom Pedro II;

XIII. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem

executados.

**Art. 2.º** A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011 que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução Cepam n.º 4.579/18 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3.º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Sedur, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4.º** Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da Sedur e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5.º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 20 de julho de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

### PORTARIA Nº 355/2018

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º PR 5911000000-954/2018 em 08/01/2018, referente à Licença Ambiental n.º 2018-Sedur/CLA/LU-137,

RESOLVE:

**Art. 1.º** Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a ANGELO FREITAS & CIA, inscrita no CNPJ n.º 02.730.010/0001-08, com sede na Rua Guary, 12, Brotas, Salvador-Bahia, para atividade de imunização e controle de pragas urbanas, realizada no mesmo endereço da sede, nas coordenadas geográficas 12º59'3.88"S; 38º29'33.11"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta PMS/Sedur sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Fornecer e fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos funcionários da empresa;

III. Promover ações de educação ambiental direcionadas aos funcionários da empresa;

IV. Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), encaminhando anualmente a PMS/Sedur relatório de execução consubstanciado com os comprovantes de devolução das embalagens aos estabelecimentos onde foram adquiridas;

V. Seguir todas as determinações da RDC n.º 52/2009, devendo realizar a triplíce lavagem das embalagens laváveis dos produtos saneantes, desinfestantes antes de sua devolução, aproveitando a água para o preparo de calda ou inativando-a conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

VI. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o Procedimento Operacional Padrão (POP), o Alvará de Saúde e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos conforme a NR-9;

VII. Seguir as Diretrizes para a Vigilância e Controle de Morcegos em Áreas Urbanas estabelecidas

pelo Ministério da Saúde;

VIII. Informar ao Centro de Controle de Zoonoses sobre a ocorrência de morcegos nas regiões afetadas;

IX. Seguir as determinações das Leis Federais n.º 5.197 e n.º 9.605, com relação à proteção à fauna, solicitando ao órgão competente a autorização para o manejo dos morcegos.

**Art. 2.º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011 que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução Cepam n.º 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3.º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4.º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da Sedur e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5.º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 20 de julho de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

### RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria n.º 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 23/07/2018, por unanimidade, decide:

#### AUTO JULGADO A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
316177	65794/17	VELLAS CARANGUEJO EIRELI - ME	17.215.214/0001-88	LIVIA KALID	R\$19.967,40

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria n.º 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 25/07/2018, por unanimidade, decide:

#### AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
323568	11587/17	HEBERT CEDRAZ GONCALVES DA SILVA	01.770.622/0001-61	LIVIA KALID	R\$1.000,00
323566	11588/17	HEBERT CEDRAZ GONCALVES DA SILVA	01.770.622/0001-61	LIVIA KALID	R\$2.644,74
323567	11589/17	HEBERT CEDRAZ GONCALVES DA SILVA	01.770.622/0001-61	LIVIA KALID	R\$2.600,00

<b>TOTAL DE PROCESSOS JULGADO</b>	<b>32</b>
-----------------------------------	-----------

Salvador, 25 de JULHO de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

#### Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

### PORTARIA Nº272/2018

**O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DE SALVADOR** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3.º, Inciso X, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário